



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

PORTARIA CRBio-01 nº 174, de 31 de maio de 2022

Dispõe sobre as garantias trabalhistas dos funcionários regularmente contratados pelo CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS), autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 23 de junho de 1983, por sua Presidente Dr.^a Iracema Helena Schoenlein-Crusius, dentro dos poderes a ela conferidos pelo seu Regimento, ad referendum do Plenário,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro da instituição em respeito à responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o poder aquisitivo dos funcionários do CRBio-01 em face da desvalorização da moeda;

CONSIDERANDO os impactos previstos no reajuste das cláusulas econômicas e a previsão de disponibilidade de recursos no orçamento do exercício;

CONSIDERANDO o decidido na 342ª Reunião de Diretoria de 30 de maio de 2022; e,

CONSIDERANDO a deliberação da 240ª Sessão Plenária de 31 de maio de 2022.

DETERMINA as seguintes garantias trabalhistas aos funcionários regularmente contratados pelo CRBio-01, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação trabalhista vigente:

GARANTIA DE DATA BASE

Artigo 1º Fica estabelecido 1º de maio como data base da categoria.

REAJUSTE SALARIAL



Artigo 2º Reajuste dos salários vigentes em abril de 2022, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC do IBGE referente ao período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

COMPENSAÇÕES

Artigo 3º São compensáveis todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, dissídios coletivos e da legislação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

JORNADA DE TRABALHO

Artigo 4º Jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, 08 (oito) horas diárias, ou 200 (duzentas) horas mensais, para os funcionários do Conselho, sem prejuízo da remuneração vigente, facultada a existência de piso proporcional à diminuição da referida jornada de trabalho.

PISO SALARIAL

Artigo 5º Piso salarial de 02 (dois) salários mínimos vigentes em 1º de maio de 2022 para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, facultada a existência de piso proporcional à diminuição da referida jornada de trabalho.

PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

Artigo 6º O pagamento do salário integral será efetuado até o último dia útil de cada mês, ficando vedada a utilização dos intervalos para refeições e descanso para recebimento de salários em cheques e/ou contas bancárias, garantindo-se ao empregado tempo necessário para essa operação durante a jornada de trabalho. Caso os vencimentos não estejam disponíveis na conta do empregado no dia acima citado, as alterações para a jornada de recebimento serão estendidas até o dia útil seguinte.

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Artigo 7º Desde que o empregado manifeste interesse, o CRBio-01 poderá conceder adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário mensal, até o dia



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

15 (quinze) de cada mês. Caso os vencimentos não estejam disponíveis na conta do empregado no dia acima citado, as alterações para a jornada de recebimento serão estendidas até o dia útil seguinte.

FLEXIBILIDADE DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

Artigo 8º O CRBio-01 adotará jornada de trabalho diária dentro do período flexível das 08h00 às 18h00 horas, permitindo assim que o empregado adapte seu horário de saída ao horário da entrada, de modo a sempre cumprir a jornada diária de trabalho.

§1º A flexibilidade da jornada fica condicionada à compatibilização com o período de funcionamento do expediente do CRBio-01, para que sempre haja no conselho algum funcionário entre às 17:00 e 17:30 horas.

§2º Na eventual hipótese de todos os empregados do Conselho optarem por entrar às 8:00 horas para sair às 17:00 horas, será adotado sistema de revezamento para assegurar a presença de ao menos dois funcionários no período final de funcionamento do CRBio-01, compreendido entre 17:00 e 17:30 horas.

§3º Caberá à chefia de cada setor verificar na última semana de cada mês qual será o horário de início de jornada que aqueles que lhe estão subordinados irão optar para o próximo mês, considerando o intervalo entre 8:00 e 9:00 horas, e, na hipótese de incompatibilidade com o término do horário de funcionamento do expediente do Conselho, comunicar às respectivas gerências, a fim de que seja avaliada, mensalmente, a necessidade ou não de se aplicar o sistema de revezamento do §2º.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 9º Ao trabalho realizado além da jornada normal, será aplicado o sistema de compensação de horas, com a possibilidade, em situações excepcionais, de pagamento de adicional de horas extras, incidindo as regras estabelecida na Portaria CRBio nº 173-2022.

SERVIÇOS EXTERNOS

Artigo 11 Para os serviços externos, fora do Município de São Paulo, habituais ou não, será feito o pagamento das despesas para sua execução com alimentação, transporte, hospedagem, estacionamento e pedágio, se houver, desde o início do deslocamento do empregado até seu efetivo regresso e pela totalidade. No caso de



deslocamento fora do horário de expediente, será considerado como período extraordinário de trabalho, aplicando-se a Portaria CRBio-01 nº 173-2022.

FÉRIAS

Artigo 12 No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

Artigo 13 O início do período das férias a serem gozadas não poderá coincidir com os 02 (dois) dias que antecedem o descanso semanal remunerado e feriados.

Artigo 14 Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

PROLONGAMENTO DE FERIADOS

Artigo 15 O CRBio-01 planejará e divulgará a cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, cuja compensação será de, no máximo, 60 (sessenta) minutos por dia.

VALE-TRANSPORTE

Artigo 16 O CRBio-01 fará concessão, em tempo hábil, de vales-transportes de acordo com a legislação vigente, pelo número de dias trabalhados. No trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados será concedido vale-transporte aos empregados.

UNIFORMES

Artigo 17 O CRBio-01 fornecerá, sem ônus aos seus funcionários, uniformes padronizados em quantidade que assegure o uso diário com manutenção de qualidade e apresentação.

VALE-REFEIÇÃO

Artigo 18 O CRBio-01 fará concessão de vale-refeição pelo valor facial de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), pelo número de dias úteis ou trabalhados no mês, sendo



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

certo que os funcionários deverão arcar com 1% (um por cento) do seu valor total, devidamente descontado no contracheque do mês. No trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados, será concedido vale-refeição aos empregados.

VALE-ALIMENTAÇÃO

Artigo 19 O CRBio-01 fornecerá mensalmente, sem ônus, a todos os seus funcionários, vale-alimentação no valor de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais), a ser reajustado anualmente mediante aplicação do “Índice do Custo de Vida”, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (ICV – DIEESE).

ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

Artigo 20 O CRBio-01 abonará a ausência de mães, pais ou responsáveis legais que se ausentarem para participação em reuniões para acompanhamento escolar, nos termos dos artigos 1º a 6º, combinados com o Parágrafo Único dos art. 53 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Artigo 21 O CRBio-01, visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, tendo como referência a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública direta, autárquica e fundacional, instituída através do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, implementará uma política de desenvolvimento de pessoal.

LICENÇA-PARTERNIDADE

Artigo 22 Sem prejuízo do salário, o empregado terá direito a gozar de licença-paternidade de 05 (cinco) dias, nos termos da legislação vigente.

LICENÇA-GALA

Artigo 23 Sem prejuízo do salário, o empregado terá direito a gozar de licença-gala de 03 (três) dias, contados da data do casamento.

LICENÇA-NOJO

Artigo 24 Sem prejuízo do salário, será concedido ao empregado licença-nojo de 02 (dois) dias em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente,



descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

Artigo 25 Para atender, quando possível, a necessidade de seus empregados, o CRBio-01 manterá o convênio firmado com o Banco do Brasil a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos empregados, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas, desde que haja interesse daquela instituição financeira.

SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

Intervalo para Prevenção da Fadiga

Artigo 26 O CRBio-01 fará concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos, de manhã e à tarde, sem compensação, com fornecimento, gratuitamente, de café ou chá.

Exame Médico

Artigo 27 O CRBio-01 assegura a realização de exames médicos abrangidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, sem custos para o funcionário, para aferição de seu estado de saúde, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho.

Assistência Médica e Seguridade Social

Artigo 28 O CRBio-01 manterá a contratação dos serviços de assistência médica aos seus empregados, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 9.656 de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos de saúde e seguros privados de assistência à saúde, sem ônus para estes, observado a existência de administradoras interessadas em efetivar a contratação, considerando o número reduzido de funcionários do CRBio-01.

Dos Atestados e das Declarações Médicas

Artigo 29 Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos públicos de saúde ou por médicos e dentistas particulares para efeito de abono, inclusive os que retratem urgência médica-odontológica dos empregados do CRBio-01, de cônjuge, companheiro, filhos, enteados e menores sob a guarda ou tutela, com idade até 18 (dezoito) anos, conforme preceituado nos artigos 1º ao 6º, combinado com o art. 12 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nos casos de gestantes, os atestados de exames pré-natais lhe garantem o dia completo.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Artigo 30 Nos casos de ausência ao trabalho por razões de saúde, como necessidade de comparecimento a consultas médicas, submissão a exames, terapias, e demais procedimentos, serão aceitas declarações médicas do período em que o funcionário esteve ausente do trabalho, sem a obrigatoriedade de compensação para fins salariais.

§1º Para fins do disposto no caput deverão ser observados os critérios abaixo:

I - O tempo de deslocamento de ida e volta ao médico será computado para fins de justificativa de ausência.

II - Na medida do possível o funcionário deverá dar preferência ao agendamento de consultas, exames, terapias, e demais procedimentos, em horários e/ou dias compreendidos fora da sua jornada de trabalho.

III - As necessidades de ausência ao trabalho por razões de saúde deverão ser informadas com antecedência à chefia imediata, sempre que se tratar de procedimentos médicos de que haja conhecimento prévio pelo funcionário.

IV - As idas ao médico dentro do período da jornada de trabalho devem ser utilizadas com responsabilidade, sem abusos, devendo o empregado ter consciência da necessidade de compatibiliza-las, sempre que possível, com a execução das atribuições da função que exerce junto ao Conselho.

Artigo 31 - A ausência de obrigatoriedade de compensação de horas nas hipóteses de declaração médica será adotada no âmbito do CRBio-01 em caráter experimental, podendo ser revista a qualquer momento pela diretoria e plenário do Conselho.

DA VIGÊNCIA DA PORTARIA

Artigo 32 A vigência da presente Portaria compreende o período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

ABRANGÊNCIA

Artigo 33 A presente Portaria aplica-se, na sua integralidade, a todos os empregados do CRBio-01.

CASOS OMISSOS



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Artigo 34 Os assuntos não previstos em lei e no presente deverão ser objeto de análise por parte da Diretoria e Plenário do CRBio-01.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius
Presidente
CRBio 003566/01-D